

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Interessado: **SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Assunto: Impugnação referente ao Pregão Presencial 003/2023.

Das Razões

A SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA interpos impugnação ao Edital do pregão presencial 003/2023 pedindo a revisão do Edital em relação aos preços dos itens do Lote 4 por entender que estão abaixo do preço de mercado.

Da Tempestividade

Cumprе salientar que o certame é regido pela lei nº 13.303/2016. Considerando que o prazo para apresentar impugnações é de até o 3º dia útil que anteceder a data marcada para realização da sessão pública e que a sessão está marcada para o dia 31/05/2023 e a impugnação apresentada no dia 25/05/2023 o mesmo é tempestivo conforme disciplina a lei.

Do mérito

Inicialmente cumprе destacar que a impugnante não demonstrou em suas razões recursais quaisquer irregularidades na aplicação da lei 13.303/2016 no referido edital.

É de se registrar que a CODEG é uma sociedade de economia mista regida pela lei nº 13.303/16, de forma que as licitações e contratações efetuadas por esta Instituição são por ela regidas.

A pesquisa de mercado é parte integrante do processo licitatório, e o mesmo é de consulta pública. O impugnante em nenhum momento solicitou vistas do processo como também não impugna os orçamentos que compõem a pesquisa de mercado.

O impugnante não cuidou de fazer prova de suas alegações. Não traz em sua impugnação orçamentos para comprovar que os valores em Edital são inexequíveis. Como também não comprova o motivo de considerar a pesquisa de mercado inepta.

Ora deveria ter o impugnante o cuidado de consultar os autos e trazer argumentos plausíveis do porquê os preços orçados não correspondem ao mercado, como também um motivo para desconsiderar os fornecedores que trouxeram orçamentos.

Ao alegar e não comprovar o impugnante registra apenas sua insatisfação com os preços propostos.

É importante esclarecer que o processo licitatório em comento possui PESQUISA DE MERCADO COM VÁRIOS FORNECEDORES DO RAMO. Sendo possível a consulta pública dos autos e esclarecimentos com os servidores que compõem a comissão de licitação, compras e setores responsáveis pela requisição.

Do Julgamento

Em face de todo o exposto, decide-se pela **improcedência** da impugnação interposta por **SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** negando-lhe todos os pedidos.

Guarapari/ES 26 de Maio de 2023

Guilherme Viana Gomes
Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro
CODE
